

# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO



CNPJ: 02.575.599/0001-17

### PROJETO DE LEI Nº 38 /2026

De 31 de março de 2026

Dispõe sobre a proteção e o atendimento a vítimas de violência sexual no âmbito do Município de Canarana – MT, com ênfase em crianças e mulheres, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do **Vereador Celsinho Moraes**:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a proteção e o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual, especialmente crianças e mulheres, no âmbito do Município de Canarana.

**Art. 2º** O atendimento às vítimas de violência sexual será realizado de forma humanizada, sigilosa e prioritária, respeitando-se a dignidade, a integridade física e psicológica da vítima.

**Art. 3º** São diretrizes para a implementação desta Lei:

- I – a garantia de atendimento especializado e multiprofissional às vítimas;
- II – a integração entre os órgãos municipais de saúde, assistência social, educação e segurança pública;
- III – a promoção de campanhas educativas e preventivas sobre violência sexual;
- IV – o acolhimento imediato da vítima em unidade de saúde ou centro de referência;
- V – a capacitação continuada dos profissionais envolvidos no atendimento.

**Art. 4º** Compete à rede municipal de saúde, no âmbito de sua organização e sem prejuízo da legislação vigente:

- I – adotar protocolos de atendimento humanizado para vítimas de violência sexual, com ênfase em escuta qualificada e não revitimizadora;
- II – assegurar o registro formal dos casos, garantindo o sigilo das informações;

CANARANA, PORTAL DO XINGU E CAPITAL DO GERGELIM

# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO



CNPJ: 02.575.599/0001-17

III – viabilizar, quando disponível, o acesso a exames médicos e laboratoriais indicados para cada caso;

IV – manter articulação com os conselhos tutelares, órgãos de proteção da mulher e rede de apoio psicossocial do município;

V – encaminhar, conforme o caso, a vítima aos serviços especializados existentes no município ou, na ausência, à rede estadual.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas complementares de natureza regulamentar para a fiel execução desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana, 31 de março de 2026.

**Celsinho Moraes**

Vereador

CANARANA, PORTAL DO XINGU E CAPITAL DO GERGELIM

# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO



CNPJ: 02.575.599/0001-17

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a proteção e o atendimento às vítimas de violência sexual no âmbito do Município de Canarana - MT, com ênfase em crianças e mulheres.

A proposta estabelece diretrizes para a organização de atendimento humanizado, sigiloso e prioritário, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e às diretrizes da Lei Maria da Penha.

O projeto visa fortalecer a atuação integrada da rede municipal de saúde, assistência social e demais órgãos de proteção, assegurando acolhimento adequado, escuta qualificada, não revitimização e encaminhamento aos serviços especializados.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicita-se a aprovação da presente proposição.

Canarana, 31 de março de 2026.

**Celsinho Morais**

Vereador

01/02

PODER LEGISLATIVO

1983

CANARANA, PORTAL DO XINGU E CAPITAL DO GERGELIM

Av. Rio Grande do Sul, nº 217, Centro - Canarana, MT, CEP: 78640-000 - Tel.: +55 (66) 99710-4235

E-mail: [adm@canarana.mt.leg.br](mailto:adm@canarana.mt.leg.br) | [www.canarana.mt.leg.br](http://www.canarana.mt.leg.br)